Regulamento Eleitoral do Núcleo de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico

(Texto aprovado na AG de 18 de Outubro de 2007, com as alterações introduzidas na AG de 6 de Dezembro de 2010)

Capítulo I

Processo Eleitoral

Artigo 1º

Periodicidade

As eleições para os órgãos sociais do Núcleo de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico (doravante "NEBM-IST") realizar-se-ão anualmente.

Artigo 2°

Assembleia Eleitoral

- 1. A eleição é feita em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo denominada neste caso de Assembleia Eleitoral (doravante "AE").
- 2. A AE poderá conter outros pontos na ordem de trabalhos, não necessariamente relacionados com a eleição, desde que a não comprometam.

Artigo 2°-A

Contagem dos Prazos

- 1. Não se aplicam as regras do art. 279.º do Código Civil.
- 2. Os prazos indicados em dias entendem-se constituídos por dias completos (iniciados às 0h e terminando às 24h).
- 3. Se determinada duração ou momento que circunscreve o prazo for especificado à custa de um outro momento, o dia a que refere esse outro momento não é considerado.
- 4. Os números anteriores dizem apenas respeito a este Regulamento e têm carácter meramente supletivo.

Artigo 3°

Data das Eleições

- 1. A AE deverá ser convocada para não depois de 10 dias do final do mandato dos órgãos sociais em exercício, excepto se este houver sido interrompido precocemente.
- 2. A AE tem de ser convocada com um mínimo de 25 dias de antecedência.
- 3. No caso de não existir quórum, deverá ser marcada, nos termos da Lei, segunda convocação com a mesma ordem de trabalhos e mesmas listas candidatas.

4. Não é de excluir a possibilidade de se fazer juntamente a primeira e a segunda convocação para horas diferentes, sendo a segunda condicionada ao não comparecimento, na primeira, do número suficiente de associados. Nesse caso, o intervalo mínimo entre as horas de início marcadas será de trinta minutos.

Capítulo II

Apresentação das candidaturas

Artigo 4º

Modo de apresentação

- 1. A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos seguintes documentos:
 - a) Lista dos candidatos e respectivo cargo;
 - b) Indicação do mandatário da lista;
 - c) Lista de sócios ordinários e fundadores que subscrevem essa lista, em número não inferior a 10 e na qual figurarão, pelo menos, as assinaturas dos candidatos.
- 2. A lista poderá conter candidaturas para qualquer número de órgãos do NEBM-IST;
- 3. Farão obrigatoriamente parte das listas propostas, caso incluam os respectivos órgãos, os candidatos suplentes mínimos: Direcção 0 para cada Responsável de Secção e 1 para a totalidade dos restantes; Mesa da Assembleia Geral 1; Conselho Fiscal 1;
- 4. Uma lista considerar-se-á incompleta para efeitos deste Regulamento se, removidos os candidatos inelegíveis e operadas as substituições, não restar um número de substitutos que satisfaça o número anterior.
- 5. As listas de substitutos e para o Conselho Fiscal deverão ser ordenadas por prioridade decrescente, a que corresponderá a ordem de eleição e de sucessão.

Artigo 5°

Restrições aos candidatos substitutos

- 1. Os candidatos substitutos não poderão figurar:
 - a) Em mais do que uma lista de substitutos;
 - b) Em listas de substitutos para cargos aos quais são candidatos;
 - c) Em listas de substitutos para cargos incompatíveis com cargos aos quais são candidatos.

Artigo 6°

Impossibilidade de figurar em várias listas

- 1. Os candidatos só podem concorrer por uma lista.
- 2. Nos casos permitidos pela Lei e pelos Estatutos, os candidatos podem acumular cargos.

Artigo 7°

Período de apresentação

1. A apresentação das candidaturas é feita durante os 25 dias que antecedem a data marcada para a AE, até 10 dias da mesma, inclusive.

- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia poderá definir outro prazo, desde que o período de apresentação de candidaturas ainda:
 - a) Não anteceda a convocatória para a AE.
 - b) Seja constituído por, pelo menos, 16 dias completos.

Artigo 8°

Desistência de candidatos

- 1. É lícita a desistência da candidatura, a qual deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia durante o período de apresentação das candidaturas.
- 2. A desistência da candidatura comunicada posteriormente ao termo do prazo fixado no número anterior não implica anulação da lista em relação à qual se verifica desistência, desde que o número de candidatos suplentes seja suficiente para completar a lista.

Artigo 9°

Substituição de candidatos

- 1. Deverá verificar-se a substituição de candidatos, até 5 dias após o final do período de apresentação de candidaturas, nos casos seguintes:
 - a) Morte do candidato ou doença do mesmo que o impossibilite física ou psiquicamente;
 - b) Desistência do candidato.
- 2. Se a substituição ocorrer após o final do período de apresentação de candidaturas, a aprovação da lista será feita nos termos no art. 12º nºs.5 e 6.
- 3. Não serão permitidas substituições por outros motivos.
- 4. Os substitutos, por indicação expressa do mandatário da lista, passam a figurar nela:
 - a) Ou em lugar dos substituídos;
 - b) Ou a seguir ao último dos suplentes, se o pedido de substituição não for para o lugar que na lista ocupava o substituto.
- 5. A lista não será anulada se o mandatário não realizar ou não puder realizar a substituição, desde que o número de candidatos suplentes seja suficiente para completar a lista.

Artigo 10°

Afixação das listas provisórias

Findo o prazo de apresentação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede do NEBM-IST cópias de cada uma das listas apresentadas, com indicação do carácter provisório das mesmas.

Artigo 11°

Nomes das listas

Às listas serão sucessivamente atribuídos os nomes "Lista A", "Lista B", etc., pela ordem por que foram submetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 12°

Irregularidades nas candidaturas

 Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

- 2. Verificando-se irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar imediatamente o mandatário da lista respectiva para supri-la, no prazo de 3 dias.
- Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 3 dias.
- 4. O mandatário pode abdicar de aplicar uma ou mais correcções nos termos dos nºs. 2 e 3 e preferir alegar a inexistência de irregularidades.
- 5. Findos os prazos referidos nos nºs 2 e 3, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará operar, no decurso das 48 horas seguintes, as alterações ou aditamentos referidos pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.
- 6. Se, findo o prazo referido no número anterior, subsistirem irregularidades, a lista será rejeitada, excepto tratando-se apenas de inelegibilidade de alguns candidatos e restando número suficiente de candidatos suplentes.
- 7. Ao mandatário será permitido recorrer desta decisão antes do início da votação, devendo então a Assembleia Geral pronunciar-se. Caso a reclamação seja aceite, o mandatário poderá exigir o adiamento das eleições, cujo prazo estará necessariamente limitado por baixo pela antecedência mínima exigida para a convocação de uma Assembleia Geral.

Artigo 13°

Afixação das listas definitivas

Findo o prazo referido no art. 12º nº 5, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede do NEBM-IST as listas definitivas.

Capítulo III

Votação

Artigo 14°

Termos gerais

- Salvo o disposto neste regulamento, a votação das eleições para os órgãos sociais segue o regulamentado no Regimento da Assembleia Geral no que concerne a votações por escrutínio secreto, nos Estatutos e na Lei.
- 2. Em particular, será permitido a qualquer sócio com direito a voto na Assembleia Geral participar na votação, não devendo ser imposto um prazo limite especial para a data da sua inscrição ou regularização das quotas.

Artigo 15°

Boletins de voto

- 1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel com as dimensões apropriadas para neles caber:
 - a) Os nomes de cada lista, nos termos do art. 11º, incluindo aquelas anuladas nos termos do art. 12º nº 6;
 - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
- 2. A elaboração dos boletins de voto em número suficiente constitui encargo da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16°

Reclamações acerca do poder de voto dos participantes

- Antes da abertura da votação, será permitido a qualquer membro da Assembleia a inspecção da lista de sócios com direito a voto, conforme definida no Regimento da Assembleia Geral.
- 2. Cabe à Assembleia Geral apreciar as reclamações antes da abertura da votação.

Artigo 17°

Abertura e encerramento da votação

- 1. Só poderão votar os eleitores presentes por ocasião da abertura da votação.
- 2. O Presidente da Mesa declarará encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores elegíveis para a votação.

Artigo 18°

Voto branco ou nulo

- 1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - No qual tenha sido assinado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
 - c) Que assinale uma lista entretanto anulada por força do art. 12º nº 6.
- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 19°

Contagem dos votos

- 1. O Secretário da Assembleia Geral desdobrará os boletins, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro regista numa folha branca ou em quadro bem visível e separadamente: a) os votos de cada lista; b) os votos em branco ou nulos.
- 2. Simultaneamente, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda do Vice-presidente da Mesa, os agrupará em lotes separados:
 - a) Um para cada lista votada;
 - b) Outro para os votos brancos ou nulos.
- 3. Seguidamente, o Presidente da Mesa procederá à contraprova, pela contagem de cada um dos lotes separados.
- 4. Os mandatários das listas têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem, à qualidade dada ao voto de qualquer boletim, poderão solicitar esclarecimento ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente da Mesa.
- 5. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento provisório.
- 6. No caso do resultado da eleição depender da contagem dos votos sobre os quais incidiu a reclamação ou o protesto, caberá à Assembleia pronunciar-se.

Destino dos documentos

- As reclamações ou protestos não aceites e os boletins sobre que incidem serão encerrados em envelope lacrado que ficará confiado à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2. Os restantes boletins de voto serão encerrados igualmente em pacotes também lacrados, os quais ficarão à guarda da mesma entidade referida no número anterior até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 21°

Apuramento definitivo

- 1. O apuramento definitivo verificar-se-á:
 - a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
 - b) Quando as reclamações e protestos não influam no resultado das eleições;
 - Quando a Assembleia Geral decida as reclamações ou protestos pendentes, na hipótese inversa à da alínea anterior.

Artigo 22°

Eleição dos membros

- 1. Considerar-se-á eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
- A excepção é o Conselho Fiscal e os respectivos substitutos (no máximo 2), cuja eleição é feita segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt.
- 3. O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro elemento dos candidatos para o Conselho Fiscal da lista mais votada.
- 4. Se, para algum órgão, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos, realizar-se-ão sucessivas voltas para esse órgão com as duas (ou mais, em caso de empate na segunda posição) listas mais votadas.

Artigo 23°

Não eleição dos membros

- 1. Não haverá eleição dos membros no caso de se obter a mesma classificação relativa entre as listas em duas voltas sucessivas.
- 2. Haverá nova Assembleia para eleição, a qual deverá realizar-se com as mesmas listas candidatas no prazo máximo de 20 dias, limitado por baixo pela antecedência mínima para a convocação de uma Assembleia Geral.

Capítulo IV

Tomada de posse

Artigo 24°

Data da tomada de posse

Terminado o mandato dos anteriores órgãos, os novos órgãos eleitos devem tomar posse tão cedo quanto possível.

Artigo 25°

Eficácia da tomada de posse

- Excepto tratando-se de eleições intercalares, realizar-se-á tomada de posse; da mesma lavrar-se-á ata, a qual deverá ser assinada pelos titulares eleitos que comparecerem e pelo Presidente da Mesa cessante.
- 2. Os titulares consideram-se em efetividade de funções uma vez elaborada a ata a que se refere o número anterior.
- Tratando-se de eleições intercalares ou não comparecendo, os membros eleitos serão empossados pelo Presidente da Direção, mediante ata assinada pelo membro empossado e pelo Presidente da Direção.

Artigo 25°-A

Eficácia dos Pedidos de Demissão

- 1. A aceitação de pedidos de demissão está a cargo do Presidente da Direção.
- 2. Tratando-se do Presidente da Direção, a aceitação está a cargo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26°

Tomada de posse de substitutos

- 1. A tomada de posse de substitutos considera-se eficaz quando a substituição é ratificada em reunião da Direcção, devendo os substitutos assinar também a respectiva acta da reunião.
- 2. Aplica-se o artigo anterior se os órgãos sociais ainda não houverem tomado posse.

Artigo 27°

Regras para as substituições

- 1. Na direcção, a ordem de sucessão é Vice-Presidente, Gestor Financeiro, substitutos.
- 2. Na Mesa da Assembleia, a ordem de sucessão é Vice-Presidente, Secretário, substitutos.
- No Conselho Fiscal, caso o Presidente precise de ser substituído, cabe aos dois restantes membros escolher de entre si o presidente. Caso não haja acordo, cabe ao substituto empossado o desempate.
- 4. Na escolha de substitutos, deve ser escolhido o elemento especificado em primeiro lugar na lista.
- 5. Se o substituto se encontrar a desempenhar cargo incompatível com aquele para o qual foi chamado, pode escolher entre os dois, excepto se uma das opções implicar que não restarão suplentes para ocupar algum cargo.

Artigo 28°

Eleição e demissão de Responsáveis de Secção em plenário de colaboradores

- 1. O plenário de colaboradores de uma Secção pode demitir e eleger o respectivo Responsável de Secção, conforme o art. 15° n° 5 c) dos Estatutos.
- 2. A demissão de um Responsável de Secção eleito pela AG está sujeita à aprovação da mesma, em reunião a realizar-se no prazo de 25 dias a contar a decisão do plenário de colaboradores.
- O mandato de um Responsável eleito nestas condições terminará quando for eleita pela AG uma nova Direcção.
- 4. A demissão e a eleição do Responsável em plenário de colaboradores considera-se eficaz quando ratificada em reunião da Direcção, a qual deve realizar-se não depois de 20 dias

após a decisão do plenário de colaboradores, ou da AG para a situação prevista no ponto 2.

Artigo 29°

Substitutos insuficientes

- 1. Esgotada a possibilidade de substituição e não estando em efectividade de funções a maioria dos membros da Direção, Mesa da Assembleia Geral, ou Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a realizar-se no prazo máximo de 15 dias, na qual:
 - a) Discutir-se-á uma data para a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos sociais, de acordo com os termos deste regulamento, com excepção do art. 1º e do art. 3º nº 2.
 - b) Procurar-se-á que os órgãos sociais demissionários assegurem as tarefas inadiáveis de gestão corrente, desde que em cada órgão haja uma maioria de membros disponíveis para prestar esse serviço.
 - c) Se tal não for possível e não se tratando da direcção, a Assembleia escolherá de entre os seus membros os suficientes para assegurar o número especificado na alínea anterior.
 - d) Tratando-se da direcção, deverá ser eleita uma comissão provisória de gestão com forma a decidir pela Assembleia Geral.
- 2. Não se tratando da direcção, a Assembleia poderá optar por eleições intercalares para os órgãos com falta de membros.

Capítulo V

Disposições transitórias

Artigo 30°

Entrada em vigor

- 1. Este Regulamento e/ou as suas alterações entram em vigor imediatamente após serem aprovados.
- 2. (revogado)